



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

LEI N.º 4.989 , DE 10 104 197

Processo n.º 22.679

## PROJETO DE LEI N.º 7.032

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Autoriza aprovação de projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA" (Vila Bandeirantes) e isenta de tributos as obras residenciais.

Arquivo-co

*W. Manf...*

Dir. Leg. e Ass. Juríd.



**Câmara Municipal de Jundiaí**  
São Paulo

fls. 02  
proc. 22679  
du

Matéria:	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<b>PL. 7.032</b>  À Consultoria Jurídica.  <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 27/02/97	CJR  COSP	projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias	7 dias - - - 3 dias	QUORUM: M.S.

À CJR.  <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 04/03/97	Designo Relator o Vereador: <i>Luiz Acintano Souza</i> Presidente 04/13/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  <i>Relator</i> 04/31/97
--	---	---

À <u>COSP</u> .  <i>Alleanferdi</i> Diretora Legislativa 11/03/97	Designo Relator o Vereador: <i>Felipe de Almeida</i> Presidente 12/3/97	<input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator 11/13/97
---	--	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--

À _____.  Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: _____  Presidente / /	<input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário  Relator / /
---	---	--



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. Nº 063/97

fls. 03
proc. 22679
<i>aw</i>

CÂMARA MUNICIPAL

022079 1997 27 2 34

PRESIDENTE

Jundiaí, 20 de fevereiro de 1.997.

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre autorização legislativa para aprovação, pelo Chefe do Executivo, do projeto de reurbanização em área onde está instalado o núcleo de submoradias "JARDIM FEPASA".

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

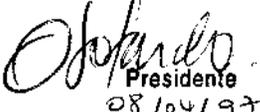
MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



PUBLICAÇÃO	Rubrica
07/03/97	w

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a: CJR e COSP
 Presidente 04/03/97

APROVADO
 Presidente 08/04/97

**PROJETO DE LEI Nº 7.032**

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA", obedecendo os índices e as especificações constantes das plantas anexas, para atender finalidade de interesse social, em área localizada à Avenida Antônio Frederico Ozanan, que assim se descreve e caracteriza:

*"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do muro de divisa da propriedade Rádio Difusora Ltda., o alinhamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan e o limite da faixa de domínio da FEPASA; deste ponto segue em reta, na distância de 50,50 metros, confrontando com a faixa de domínio da FEPASA; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de 256,00 metros; deste ponto segue em reta, na distância de 78,00 metros, confrontando até este ponto, com propriedade da FEPASA; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 108,00 metros, confrontando com área de*



*propriedade da FEPASA; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 300,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Florestal; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 194,00 metros, confrontando com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 158,00 metros, confrontando também com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de 163,00 metros, confrontando ainda com propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em reta, na distância de 124,00 metros, confrontando com área de propriedade da Rádio Difusora Ltda., deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 52,50 metros, confrontando com a Avenida Antônio Frederico Ozanan, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica.*

*A presente descrição encerra a área de 34.515,00 m<sup>2</sup>.*

**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, as plantas do projeto de reurbanização da área descrita no “caput” do artigo.

**Artigo 2º** - As providências necessárias à aprovação do projeto de reurbanização incumbirão a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

**§ 1º** - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1º, a aprovação referida no artigo 11, § 3º e § 4º da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996.

**§ 2º** - As edificações existentes ou a serem edificadas no local deverão atender aos seguintes índices:

- |                              |        |
|------------------------------|--------|
| I - soma de recuos laterais  | - 0,0  |
| II - recuo frontal           | - 0,0  |
| III - recuo de fundos        | - 0,0  |
| IV - taxa de ocupação        | - 65%  |
| V - índice de aproveitamento | - 1,35 |



**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos das construções preexistentes no local, apresentados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, inclusive os que excederem a 70 m<sup>2</sup> de área construída.

**Artigo 4º** - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1º, durante sua execução.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal

PROJETO DE REURBANIZACAO

FOLHA  
01/04

OBRA : FAVELA DA FEPASA

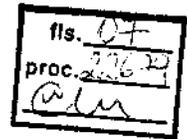
LOCAL : JUNDIAI - SP

BAIRRO : VILA BANDEIRANTES

CONTRIBUINTE :

INTERESSADO : FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL

ESCALA : 1:250



DATA: OUTUBRO/96

SITUACAO

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA  
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

NILSON TADEU GOES DINI  
RESP P/ SUPERINTENDENCIA

RESPONSAVEIS PELO PROJETO:

ENGo. GERSON KUBITZA  
CREA: 77525/0  
ART: 060.77.525-3 96-06

ENGo. AGUINALDO LUIZ GASPAROTO  
CREA: 060.131.549-11  
ART: 060.131.549-11 96-05

ARQ. CARLOS EINAR SEGURA Y GRIOLES  
CREA: 060.171.813-9  
ART: 060.171.813-39

AREAS

PROJETO DE REURBANIZACAO

FOLHA  
02/04

OBRA : FAVELA DA FEPASA

LOCAL : JUNDIAI - SP

BAIRRO : VILA BANDEIRANTES

CONTRIBUINTE :

INTERESSADO: FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL

ESCALA : 1:250

fls. OK  
proc. 20679  
du

DATA: OUTUBRO/96

SITUACAO

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA  
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

NILSON TADEU GOES DINI  
RESP. P/ SUPERINTENDENCIA

RESPONSAVES PELO PROJETO:

ENGo. GERSON KUBITZA  
CREA: 77525/D  
ART: 080.77.525-3 96-06

ENGo. AGUINALDO LUIZ GASPAROTO  
CREA: 080.131.548-11  
ART: 080.131.548-11 96-06

ARQ. CARLOS EINAR SEGURA Y GRIOLIS  
CREA: 080.171.613-9  
ART: 080.171.613-39

AREAS

PROJETO DE REURBANIZACAO

FOLHA  
03/04

OBRA : FAVELA DA FEPASA

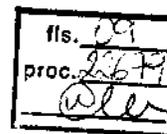
LOCAL : JUNDIAI - SP

BAIRRO : VILA BANDEIRANTES

CONTRIBUINTE :

INTERESSADO : FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL

ESCALA : 1:250



DATA: OUTUBRO/96

SITUACAO

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA  
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

**NILSON TADEU GOES DINI**  
RESP P/ SUPERINTENDENCIA

RESPONSAVEIS PELO PROJETO:

**ENGo. GERSON KUBITZA**  
CREA: 77525/D  
ART: 080.77.525-3 96-06

**ENGo. AGUINALDO LUIZ GASPAROTO**  
CREA: 080.131.540-11  
ART: 080.131.540-11 96-05

**ARQ. CARLOS EINAR SEGURA Y GRIOLIS**  
CREA: 080.171.813-9  
ART: 080.171.813-39

AREAS

PROJETO DE REURBANIZACAO

FOLHA  
04/04

OBRA : FAVELA DA FEPASA

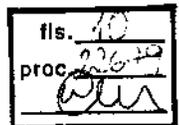
LOCAL : JUNDIAI - SP

BAIRRO : VILA BANDEIRANTES

CONTRIBUINTE :

INTERESSADO : FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL

ESCALA : 1:250



DATA: OUTUBRO/96

SITUACAO

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA  
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

\_\_\_\_\_  
NILSON TADEU GOES DINI  
RESP. P/ SUPERINTENDENCIA

RESPONSAVEIS PELO PROJETO:

\_\_\_\_\_  
ENGo. GERSON KUBITZA  
CREA: 77525/D  
ART: 080.77.525-3 98-08

\_\_\_\_\_  
ENGo. AGUMALDO LUIZ GASPAROTO  
CREA: 080.131.540-11  
ART: 080.131.540-11 98-05

\_\_\_\_\_  
ARQ. CARLOS EINAR SEGURA Y GRIOLIS  
CREA: 080.171.613-9  
ART: 080.171.613-30

AREAS



## JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,**

**Senhores Vereadores:**

Apresentamos o presente projeto de lei para a necessária autorização legislativa a fim de que o Chefe do Executivo possa aprovar o projeto de reurbanização em área onde está instalado o núcleo de submoradias designado "Jardim FEPASA" objetivando sua reurbanização, respeitando-se os índices e especificações constantes nas plantas e memoriais que integram o presente projeto de lei.

Também se busca a autorização para que o Chefe do Executivo possa aprovar os projetos de regularização das construções preexistentes no local, apresentados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, mesmo se excederem a 70 m<sup>2</sup> de área construída.

A autorização se justifica ante à possibilidade de que um reduzido número de moradias daquele núcleo, com área construída superior a 70m<sup>2</sup>, possam ter seus projetos aprovados por intermédio da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

É notório o trabalho desenvolvido pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS na reurbanização dos núcleos de submoradias existentes no Município, melhorando as condições de vida dos que ali residem e inserindo o núcleo na malha urbana oficial.

No caso em exame, trata-se de área declarada de utilidade pública pelo Decreto nº 15.689, de 30 de agosto de 1.996, para fins sociais, estando em curso procedimento judicial visando sua aquisição, objetivando sua reurbanização com recursos do Programa "Habitar Brasil".

A reurbanização do núcleo de submoradias do "Jardim FEPASA" irá reverter em benefício de mais de trezentas famílias, cujo atendimento constitui-se em resgate dos direitos sociais basilares, tão distantes da realidade dos que ali vivem.

Sendo assim, presente o incontestável interesse social norteador da propositura, permanecemos convictos que a Nobre Edilidade não faltará com seu apoio para integral aprovação de nossa iniciativa.

  
**MIGUEL HADDAD**

Prefeito Municipal



LC 222/96 - regula o parcelamento do solo

V - as restrições legais de uso e ocupação do solo na zona em que se situa o terreno a ser edificado;

VI - as matas naturais ou artificiais que deverão ser preservadas e as áreas frágeis (de alta declividade e várzeas) que sofrerão restrições quanto ao parcelamento;

VII - elementos necessários ao projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;

VIII - elementos necessários ao projeto de pavimentação;

IX - recomendação para que seja feita consulta ao Departamento de Águas e Esgotos - DAE sobre as informações relativas aos sistemas de abastecimento de água e de coleta de esgotos sanitários.

**Parágrafo único** - As diretrizes expedidas vigorarão pelo prazo máximo de dois anos, salvo modificações impostas por lei municipal, estadual ou federal.

**Artigo 10** - As solicitações de diretrizes para parcelamento serão analisadas e expedidas pela Coordenadoria Municipal de Planejamento, consultando-se os órgãos públicos municipais afins, no prazo de 30 (trinta) dias úteis.

*Seção III*

**Da Aprovação do Projeto de Parcelamento**

*Subseção I*

**Do Loteamento**

**Artigo 11** - O projeto de loteamento, elaborado em conformidade com as diretrizes expedidas pela Prefeitura, será apresentado pelo interessado, que requererá, junto à Prefeitura, a correspondente aprovação, juntando para tanto os seguintes documentos:

I - requerimento assinado pelo proprietário do imóvel;

II - cópia do título de propriedade do imóvel devidamente transcrito na Circunscrição Imobiliária;

III - certidão de ônus reais que recaem sobre o imóvel;

IV - cópia de notificação-recibo do imposto predial e territorial;



V - projeto completo, cuja aprovação é objeto do requerimento, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) a divisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões e numerações, e a localização e configuração da área de equipamentos comunitários e área livre de uso público;
- b) o sistema de vias;
- c) as dimensões lineares e angulares do projeto com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- d) os perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação, áreas livres de uso público e das áreas de equipamento comunitário;
- e) indicação dos marcos de alinhamentos e nivelamentos;
- f) projeto de alinhamento das vias;
- g) projeto de arborização das vias e paisagismo da área;
- h) indicação das faixas não edificáveis e restrições especiais que eventualmente gravem os lotes e edificações;
- i) memoriais descritivo e justificativo do projeto;
- j) projeto da pavimentação da via, quando esta for realizada;
- l) projeto do sistema de escoamento de águas pluviais;
- m) projeto do sistema de esgotos sanitários;
- n) projeto de distribuição de água potável;
- o) cronograma das obras com prazo máximo de 2 (dois) anos;
- p) projeto de localização dos postes para iluminação das vias de pedestres e de calçamento das mesmas, de acordo com as exigências e padrões técnicos da Prefeitura.

§ 1º - Nos projetos de loteamentos, os elementos técnicos relacionados nos incisos correspondentes deverão ser apresentados em duas etapas: uma, para pré-análise, em duas vias, contendo as exigências das alíneas "a", "b" e "c"; e outra, em cinco vias, com todas as exigências especificadas.



§ 2º - Os demais projetos serão apresentados com todas as exigências, em cinco vias, ficando a critério do interessado a opção pela realização da pré-análise.

§ 3º - O requerente providenciará as aprovações do projeto de loteamento junto aos órgãos externos municipais e aos estaduais e federais, devendo apresentá-las na segunda fase de análise a que se refere o § 1º deste artigo.

§ 4º - O requerente providenciará as aprovações do projeto do sistema de esgotos sanitários e do projeto de distribuição de água potável junto ao DAE, devendo apresentá-las na segunda fase de análise a que se refere o § 1º deste artigo.

Artigo 12 - Após aprovação na Prefeitura e nos órgãos externos municipais e nos estaduais e federais, será fornecido o alvará de execução do loteamento, pela Secretaria Municipal de Obras, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis.

Artigo 13 - Para ser entregue o alvará de execução do loteamento ao interessado, deverá o mesmo assinar termo de compromisso, no qual se obrigue a:

I - transferir ao domínio público, sem quaisquer ônus para o Município, e conforme o artigo 25 desta lei complementar, as vias, as áreas livres de uso público e as áreas de equipamento comunitário;

II - em obediência ao cronograma aprovado, podendo este prever conclusões por etapas, executar às próprias expensas:

- a) locação topográfica completa;
- b) implantação das vias e passeios;
- c) iluminação da área;
- d) movimento de terra projetado;
- e) pavimentação das vias particulares e públicas;
- f) colocação das redes de água potável, de esgotos e de águas pluviais;
- g) arborização das vias públicas e particulares e das áreas livres de uso público;
- h) instalação de pára-raios quando for o caso;



**CONSULTORIA JURÍDICA  
PARECER Nº 4.082**

**PROJETO DE LEI Nº 7.032**

**PROCESSO Nº 22.679**

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei autoriza aprovação de projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA" (Vila Bandeirantes) e isenta de tributos as obras residenciais.

11. A propositura encontra sua justificativa às fls.  
É o relatório.

**PARECER:**

A proposta em exame afigura-se-nos revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VII e IX), e quanto à iniciativa, que é privativa da alçada do Chefe do Executivo (art. 46, IV, c/c o art. 72, VI e IX), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica de Jundiaí.

Trata-se de pedido de autorização de aprovação de projeto de reurbanização do núcleo de submoradias denominado "Jardim FEPASA", isentando as obras residenciais de tributos, e nesse sentido mister se faz a prévia autorização da Edilidade, e mesmo que a própria legislação local não estabeleça requisitos e/ou condições para sua formalização, uma vez que esse fator está situado na esfera discricionária do Prefeito, é certo que o Executivo deverá atender às normas pertinentes, e baixar posteriormente os atos administrativos próprios. Relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

**QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 03 de março de 1997

*Ronaldo Salles Vieira*  
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA  
Assessor Jurídico



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO Nº 22.679**

PROJETO DE LEI Nº 7.032, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza aprovação de projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA" (Vila Bandeirantes) e isenta de tributos as obras residenciais.

**PARECER Nº 85**

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, "caput", c/c o art. 7º, VII e IX e art. 46, IV, c/c o art. 72, VI e IX - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.082, de fls. 15, que subscrevemos na totalidade.

A natureza legislativa do texto é incontestável, eis que objetiva obter a prévia autorização da Câmara para promover a aprovação do projeto de reurbanização do da área ocupada pela favela da Fepasa, ora "Jardim Fepasa", isentando as obras que farão realizar dos tributos incidentes, providência que somente pode se dar através de lei. Portanto, ao nosso ver, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão, posto que sob o aspecto juridicidade, é a matéria perfeita.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

APROVADO EM 11.03.97

*[Signature]*  
EDER GUGLIELMIN  
Presidente

*[Signature]*  
AYLTON MARIO DE SOUZA

Sala das Comissões, 05.03.1997

*[Signature]*  
ANA VICENTINA TONELLI  
Relatora

*[Signature]* c/ ass. técnica  
ANTONIO GALDINO

*[Signature]*  
WANDERLEI RIBEIRO



**COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**PROCESSO Nº 22.679**

PROJETO DE LEI Nº 7.032, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que autoriza aprovação de projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA" (Vila Bandeirantes) e isenta de tributos as obras residenciais.

**PARECER Nº 94**

Tem a proposta em exame a especial finalidade de possibilitar a concretização do projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA", que será levado a termo pela Fundação Municipal de Ação Social-FUMAS, na área compreendida pertencente à estatal Ferrovia Paulista S/A-FEPASA, declarada de utilidade pública através do Decreto 15.689/96, sendo que, por força de obras de cunho social a serem lá implementadas, decorrentes de financiamento obtido para essa finalidade, busca contar também com o aval da Câmara para consubstanciar tal empreendimento.

Com base na justificativa de fls. 15 e na documentação que instrui os autos, no que se refere ao exame desta Comissão não vislumbramos quaisquer óbices incidentes sobre a pretensão, que é legítima, posto que irá reverter em benefício para mais de trezentas famílias. Portanto, em sendo a concordância da Câmara imprescindível para se chegar a bom termo, e comungando com o propósito defendido pelo Executivo, consignamos voto pela pertinência do projeto.

Finalizamos-nos, face o exposto, votando favorável ao projeto.  
É o parecer.

Sala das Comissões, 13.03.1997

APROVADO EM 18.03.97

*Ademir Pedro Victor*  
ADEMIR PEDRO VÍCTOR  
Presidente

*Durval Lopes Orlatto*  
DURVAL LOPES ORLATO  
COM RESTRIÇÕES AS  
PLANTAS ANEXAS

*Felisberto Negri Neto*  
FELISBERTO NÉGRÍ NETO  
Relator

*Ana Vicentina Tonelli*  
ANA VICENTINA TONELLI

*Marcílio Carra*  
MARCÍLIO CARRA



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls 18
proc. 236/97
<i>Oraci</i>

Of. PR 04-97-32  
proc. 22.679

Em 09 de abril de 1997.

Exmo. Sr.  
**Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD**  
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí  
**NESTA**

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.657, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.032 (objeto de seu Of. GP.L. nº 063/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 08 de abril de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

  
**ORACI GOTARDO**  
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 19  
proc. 22.679  
M

PROJETO DE LEI Nº 7.032

AUTÓGRAFO Nº 5.657

PROCESSO Nº 22.679

OFÍCIO PR Nº 04-97-32

**RECIBO DE AUTÓGRAFO**

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/4/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

**PRAZO PARA SANÇÃO/VETO**

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

02/05/97

DIRETORA LEGISLATIVA

EXPEDIENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 20  
processo 411  
@

CÂMARA MUNICIPAL

OF.GPL.nº 168/97.

Processo nº 23.688-3/96

022957 08/97 17 2 5 44

PROVISO

Jundiá, 10 de abril de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.  
*John do*  
PRESIDENTE  
18/04/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.032, bem como cópia da Lei nº 4.989 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos os protestos de elevada estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

**Vereador ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta

evs/3.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE

fls. 31
proc. 22.679
<i>[Handwritten signature]</i>

PUBLICAÇÃO	Rubrica
15/04/97	<i>[Handwritten signature]</i>

Proc. nº 22.679

GP., em 10.04.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:

*[Handwritten signature]*  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

**AUTÓGRAFO Nº 5.657**  
(Projeto de Lei nº 7.032)

Autoriza aprovação de projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA" e isenta de tributos as obras residenciais.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de abril de 1997 o Plenário aprovou:

Artigo 1º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA", obedecendo os índices e as especificações constantes das plantas anexas, para atender finalidade de interesse social, em área localizada à Avenida Antônio Frederico Ozanan, que assim se descreve e caracteriza:

*"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do muro de divisa da propriedade Rádio Difusora Ltda., o alinhamento da Avenida Antônio Frederico Ozanan e o limite da faixa de domínio da FEPASA; deste ponto segue em reta, na distância de 50,00 metros, confrontando com a faixa de domínio da FEPASA; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de 256,00 metros; deste ponto segue em reta, na distância de 78,00 metros, confrontando até este ponto, com propriedade da FEPASA; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 108,00 metros, confrontando com área de propriedade da*



Autógrafo nº 5.657 - fls. 2

*FEPASA; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 300,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Florestal; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 194,00 metros, confrontando com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 158,00 metros, confrontando também com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de 163,00 metros, confrontando ainda com propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em reta, na distância de 124,00 metros, confrontado com área de propriedade da Rádio Difusora Ltda., deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 52,50 metros, confrontando com a Avenida Antônio Frederico Ozanan, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica. A presente descrição encerra a área de 34.515,00 m<sup>2</sup>."*

Parágrafo único. Ficam fazendo parte integrante desta Lei, as plantas do projeto de reurbanização da área descrita no "caput" do artigo.

Artigo 2º As providências necessárias à aprovação do projeto de reurbanização incumbirão a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1º, a aprovação referida no artigo 11, § 3º e § 4º da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996.

§ 2º As edificações existentes ou a serem edificadas no local deverão atender aos seguintes índices:

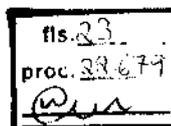
- I - soma de recuos laterais - 0,0
- II - recuo frontal - 0,0
- III - recuo de fundos - 0,0
- IV - taxa de ocupação - 65%
- V - índice de aproveitamento - 1,35

Artigo 3º Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos das construções preexistentes no local, apresentados pela Fundação



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE



Autógrafo nº 5.657 - fls. 3

Municipal de Ação Social - FUMAS, inclusive os que excederem a 70 m<sup>2</sup> de área construída.

Artigo 4º Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1º, durante sua execução.

Artigo 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em nove de abril de mil novecentos e noventa e sete (09.04.1997).

  
ORACY GOTARDO

Presidente

w.

**LEI Nº 4.989, DE 10 DE ABRIL DE 1.997.**

**Autoriza aprovação de projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA" e isenta de tributos as obras residenciais.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "JARDIM FEPASA", obedecendo os índices e as especificações constantes das plantas anexas, para atender finalidade de interesse social, em área localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, que assim se descreve e caracteriza:

*"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do muro de divisa da propriedade Rádio Difusora Ltda., o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan e o limite da faixa de domínio da FEPASA; deste ponto segue em reta, na distância de 50,50 metros, confrontando com a faixa de domínio da FEPASA; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de 256,00 metros; deste ponto segue em reta, na distância de 78,00 metros, confrontando até este ponto, com propriedade da FEPASA; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 108,00 metros, confrontando com área de propriedade da FEPASA; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 300,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Florestal; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 194,00 metros, confrontando com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 158,00 metros, confrontando também com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de 163,00 metros, confrontando ainda com propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em reta, na distância de 124,00 metros, confrontando com área de propriedade da Rádio Difusora Ltda., deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 52,50 metros, confrontando com a Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial da presente descrição perímetrica. A presente descrição encerra a área de 34.515,00 m<sup>2</sup>."*

**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, as plantas do projeto de reurbanização da área descrita no "caput" do artigo.

**Artigo 2º** - As providências necessárias à aprovação do projeto de reurbanização incumbirão a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1º - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1º, a aprovação referida no artigo 11, § 3º e § 4º da Lei Complementar nº 222, de 27 de dezembro de 1.996.



§ 2º - As edificações existentes ou a serem edificadas no local deverão atender aos seguintes índices:

- I - soma de recuos laterais - 0,0
- II - recuo frontal - 0,0
- III - recuo de fundos - 0,0
- IV - taxa de ocupação - 65%
- V - índice de aproveitamento - 1,35

**Artigo 3º** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos das construções preexistentes no local, apresentados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, inclusive os que excederem a 70 m<sup>2</sup> de área construída.

**Artigo 4º** - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1º, durante sua execução.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.

**Artigo 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**MIGUEL HADDAD**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

  
**MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA**  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

PROJETO DE REURBANIZACAO

FOL

01/

115. 306
Proc. 82.674
<i>Am</i>

OBRA : FAVELA DA FEPASA

LOCAL : JUNDIAI - SP

BAIRRO : VILA BANDEIRANTES

CONTRIBUINTE :

INTERESSADO : FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL

ESCALA : 1:250

DATA: OUTUBRO/96

SITUACAO

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA  
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

\_\_\_\_\_  
NILSON TADEU GOES DINI  
RESP. P/ SUPERINTENDENCIA

RESPONSAVEIS PELO PROJETO:

\_\_\_\_\_  
ENGo. GERSON KUBITZA  
CREA: 77525/D  
ART: 080.77.525-3 96-06

\_\_\_\_\_  
ENGo. AGUINALDO LUIZ GASPAROTO  
CREA: 080.131.548-11  
ART: 080.131.548-11 96-06

\_\_\_\_\_  
ARQ. CARLOS EINAR SEGURA Y GRIQLES  
CREA: 080.171.813-8  
ART: 080.171.813-38

AREAS

*of*

PROJETO DE REURBANIZACAO

FOLHA 02/04  
Proc. 2269  
lis. 37  
ew

OBRA : FAVELA DA FEPASA

LOCAL : JUNDIAI - SP

BAIRRO : VILA BANDEIRANTES

CONTRIBUINTE :

INTERESSADO: FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE ACO SOCIAL

ESCALA : 1:250

DATA: OUTUBRO/96

SITUACAO

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA  
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

NILSON TADEU GOES DINI  
RESP. P/ SUPERINTENDENCIA

RESPONSAVEIS PELO PROJETO:

ENGo. GERSON KUBITZA  
CREA: 77525/D  
ART: 080.77.525-3 96-08

ENGo. AGUINALDO LUIZ GASPAROTO  
CREA: 080.131.548-11  
ART: 080.131.548-11 96-05

ARQ. CARLOS EINAR SEGURA Y GRIQLES  
CREA: 080.171.813-9  
ART: 080.171.813-30

AREAS

of

PROJETO DE REURBANIZACAO

FOLHA 11s. 28  
proc. 22 279  
03/0 @lu

OBRA : FAVELA DA FEPASA

LOCAL : JUNDIAI - SP

BAIRRO : VILA BANDEIRANTES

CONTRIBUINTE :

INTERESSADO : FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE ACO SOCIAL

ESCALA : 1:250

DATA: OUTUBRO/96

SITUACAO

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA  
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

NILSON TADEU GOES DINI  
RESP P/ SUPERINTENDENCIA

RESPONSAVEIS PELO PROJETO:

ENGo. GERSON KUBITZA  
CREA: 77525/D  
ART: 080.77.525-3 96-06

ENGo. AGUINALDO LUIZ GASPAROTO  
CREA: 080.131.548-11  
ART: 080.131.548-11 96-05

ARQ. CARLOS EINAR SEGURA Y GRIOLIS  
CREA: 080.171.813-8  
ART: 080.171.813-38

AREAS

ost

PROJETO DE REURBANIZACAO

FOLHA 04/01  
fls. 29  
proc. 22 679  
ew

OBRA : FAVELA DA FEPASA

LOCAL : JUNDIAI - SP

BAIRRO : VILA BANDEIRANTES

CONTRIBUINTE :

INTERESSADO : FUMAS - FUNDACAO MUNICIPAL DE Acao SOCIAL

ESCALA : 1:250

DATA: OUTUBRO/96

SITUACAO

DECLARO QUE A APROVACAO DO PROJETO NAO IMPLICA  
NO RECONHECIMENTO POR PARTE DA PREFEITURA DO  
DIREITO DE PROPRIEDADE DO TERRENO.

NILSON TADEU GOES DINI  
RESP. P/ SUPERINTENDENCIA

RESPONSAVEIS PELO PROJETO:

ENGo. GERSON KUBITZA  
CREA: 77525/D  
ART: 080.77.525-3 98-06

ENGo. AGUINALDO LUIZ GASPAROTO  
CREA: 080.131.540-11  
ART: 080.131.540-11 98-05

ARQ. CARLOS EINAR SEGURA Y GRIOLIS  
CREA: 080.171.613-9  
ART: 080.171.613-39

AREAS

afot



IOM 18.4.1997

**LEI N° 4.989, DE 10 DE ABRIL DE 1.997.**

**Autoriza aprovação de projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "Jardim FEPASA" e isenta de tributos as obras residenciais.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de abril de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar o projeto de reurbanização do núcleo de submoradias "JARDIM FEPASA", obedecendo os índices e as especificações constantes das plantas anexas, para atender finalidade de interesse social, em área localizada à Avenida Antonio Frederico Ozanan, que assim se descreve e caracteriza:

*"Tem início no ponto determinado pela intersecção do alinhamento do muro de divisa da propriedade Rádio Difusora Ltda., o alinhamento da Avenida Antonio Frederico Ozanan e o limite da faixa de domínio da FEPASA; deste ponto segue em reta, na distância de 50,50 metros, confrontando com a faixa de domínio da FEPASA; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de 256,00 metros; deste ponto segue em reta, na distância de 78,00 metros, confrontando até este ponto, com propriedade da FEPASA; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 108,00 metros, confrontando com área de propriedade da FEPASA; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 300,00 metros, confrontando com o loteamento denominado Jardim Florestal; deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 194,00 metros, confrontando com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto deflete à esquerda e segue em reta, na distância de 158,00 metros, confrontando também com área de propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em arco de circunferência, com desenvolvimento de 163,00 metros, confrontando ainda com propriedade de Reynaldo Basile; deste ponto segue em reta, na distância de 124,00 metros, confrontando com área de propriedade da Rádio Difusora Ltda., deste ponto deflete à direita e segue em reta, na distância de 52,50 metros, confrontando com a Avenida Antonio Frederico Ozanan, até o ponto inicial da presente descrição perimétrica. A presente descrição encerra a área de 34.515,00 m<sup>2</sup>."*

**Parágrafo único** - Ficam fazendo parte integrante desta Lei, as plantas do projeto de reurbanização da área descrita no "caput" do artigo.

**Artigo 2°** - As providências necessárias à aprovação do projeto de reurbanização incumbirão a Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS.

§ 1° - A Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS deverá apresentar, para os efeitos do artigo 1°, a aprovação referida no artigo 11, § 3° e § 4° da Lei Complementar n° 222, de 27 de dezembro de 1.996.

§ 2° - As edificações existentes ou a serem edificadas no local deverão atender aos seguintes índices:

I - soma de recuos laterais	- 0,0
II - recuo frontal	- 0,0
III - recuo de fundos	- 0,0
IV - taxa de ocupação	- 65%
V - índice de aproveitamento	- 1,35

**Artigo 3°** - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar os projetos das construções preexistentes no local, apresentados pela Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, inclusive os que excederem a 70 m<sup>2</sup> de área construída.

**Artigo 4°** - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidem ou venham a incidir sobre as moradias a serem edificadas na área descrita no artigo 1°, durante sua execução.

**Artigo 5°** - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente.



Câmara Municipal de Jundiaí  
São Paulo

fls. 31  
proc. 24079  
[Signature]

(Lei 4.989/97 - fls. 2)

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MIGUEL HADDAD  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dez dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e sete.

  
MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA  
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos